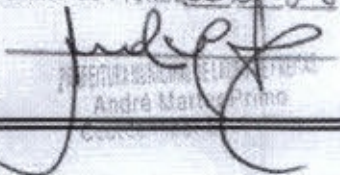


PUBLICADO

Lauro de Freitas 06/04/18


André Maria Primo
Constituinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

FOLHA Nº 68

CONTRATO n.º 051/2018/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 025/2018/SMS, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10029/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.10.302.0012.2359.3.3.90.39.00 – Fonte 0114000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 09.418.556/0001-77, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais e /ou procuração, com sede na Rua Miguel Santos Silva, nº 145, Loja 01, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.700-000, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de vácuo clínico, com capacidade de 50m³/h – reservatório de 150 litros isento de água sendo refrigerada a ar ou óleo com palhetas de grafite, filtro bacteriológico, vacuostato Danfoss 170 escala de 00 a 650mm/hg 220 volts/60 Hz com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças durante o período de locação para atender as necessidades do Hospital Jorge Novis no Município de Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS7.750,00 (Sete mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Prestar o serviço contratados, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Termo de Referência, com seus anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 5.2 A Contratada deverá inteirar-se de imediato, das normas de funcionamento da instituição, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a SESA proceder a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- 5.4 Seguir todas as orientações, normas e rotinas, definidas pelas Diretorias das Unidades para o cumprimento das ações contratadas;
- 5.5 Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 5.6 Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou encargo;
- 5.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9 Selecionar e preparar os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas;
- 5.10 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer profissional, considerado com conduta inconveniente pela Administração da Unidade;
- 5.11 Manter sediado junto a Administração da Empresa, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.12 Apresentar mensalmente à Contratante a relação nominal dos profissionais, que em atividade nas dependências das Unidades em questão estão prestando o serviço, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- 5.13 Assegurar que todos os procedimentos operacionais, estejam escritos de forma clara, concisa, objetiva, atualizados e disponíveis à equipe;
- 5.14 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 5.15 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa, deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando uma nova limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de proteção individual (EPI) adequados, de acordo com o plano de contingência da empresa;
- 5.16 Quando prestar o serviço nas dependências da contratante, a contratada deverá esta devidamente fardada e identificado com nome da empresa.
- 5.17 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para execução do objeto;

RAPHAEL G. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5.18 Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
- 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;
- 6.6 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido com a conclusão do processo licitatório para a contratação do objeto em tela sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 05 de Setembro de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho
 MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
 Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

Erasmão Alves de Moura
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
 Erasmão Alves de Moura - Secretário Municipal de Saúde

Imperial Medcenter Ltda
 IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Victória Resis dos Santos
 NOME:
 R.G. 2 712 .022 899118

Regina Nequime da Conceição
 NOME:
 R.G. 08942976-39

Raphael C. L. Guimarães
 RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
 Procurador do Município
 Lauro de Freitas/BA